

Lei nº 318
De 11 de dezembro de 1995

Determina sobre isenção de ISS, para serviços de mão de obra de artesanatos em couro. E dá outras providências.

O prefeito municipal da cidade de Salgado:

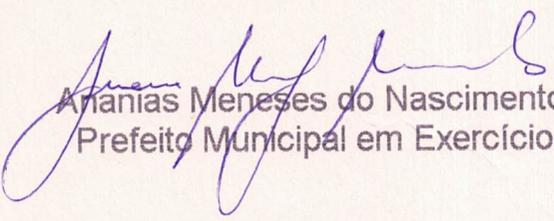
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento de ISS, os serviços de mão de obra de artesanatos em couro, (calçados, bolsas e outros serviços similares), executados através de pessoas físicas e jurídicas, por um período de 15 anos.

Art. 2º - Esta lei, baseia - se os artigos 199 a 201 da lei orgânica municipal, e ainda nos artigos 205 e 209 do mesmo diploma legal.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado em 11 de dezembro de 1995


Arianias Meneses do Nascimento
Prefeito Municipal em Exercício